



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2741/2018

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação de informações para prevenção ao uso de drogas e sobre sanções administrativas aplicadas pelo Município às pessoas que forem flagradas nas praças, nos parques, nas imediações das instituições de ensino e também nos locais de concentração de crianças, adolescentes, jovens, gestantes e idosos, e demais logradouros públicos, fazendo uso de drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador José Marcos Pessa Filho.

COAUTORIA: Demais Vereadores.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º É proibido o uso de drogas ilícitas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, conforme previsto na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, em praças, nos parques, nas imediações das instituições de ensino, e em quaisquer locais de concentração de crianças, adolescentes, jovens, gestantes e idosos, e demais logradouros públicos localizados no Município de Jaguariaíva.

Parágrafo Único. Para fins desta lei, consideram-se drogas ilícitas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 2º A pessoa que for flagrada em quaisquer dos locais mencionados no art. 1º, usando drogas ilícitas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 11.343/2006), ficará sujeita, sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito penal, às seguintes sanções administrativas:

I. Comparecer às reuniões de grupos de mútua ajuda ou a programa ou curso educativo sobre prevenção ao uso de drogas, cadastrados pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

II. Participar de eventuais programas de combate ao uso de drogas ofertado pelo Município.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§1º Se o infrator for criança ou adolescente, deverá ser observado o contido na Lei Federal nº 8.069/90;

§2º As sanções previstas neste artigo deverão observar os limites legais de atuação do Município.

Art. 3º O Município poderá fazer ampla divulgação citando esta lei nos locais elencados no art. 1º, com o intuito de informação para prevenção sobre o uso de drogas, com a colocação de placas educativas e de advertência, sobre os malefícios do uso de drogas, por intermédio de frases simples, objetivas e de fácil compreensão pelo público em geral, a serem definidas em regulamentação, todas precedidas da afirmação "O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas adverte".

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Paço Municipal, 02 de outubro de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal